



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 18/2020 / 2020

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2020**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FORNECEDOR EXCLUSIVO****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **Módulo de Força (Power Module)** para a **UPS (Uninterruptible Power Supply)** do Datacenter, de marca **APC** modelo **Symmetra PX40 (Part Number WSYPM10K16H)**, com respectivo serviço de substituição e manutenção preventiva do equipamento (**Part Number WFULLDAYWH**).

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Conforme explanado no **Memorando SEINF 274/2020 (Sei nº 0905073)**, a falta de fornecimento de energia da rede elétrica da concessionária provocou uma falha em módulo de energia (**power module**) do equipamento **UPS** (do inglês *Uninterruptible Power Supply* ou Fonte de Alimentação Ininterrupta) de marca **APC** modelo **Symmetra PX40** do Datacenter deste Regional. Este equipamento é responsável pela alimentação dos dispositivos a ele ligados, fornecendo alimentação elétrica aos equipamentos do Datacenter, mesmo em caso de interrupção no fornecimento de energia da operadora.

2.2. O equipamento em questão é composto de 3 módulos de energia que trabalham de forma redundante. Com o defeito apresentado por um destes módulos, o equipamento perdeu 1/3 (um terço) de sua capacidade de fornecimento de energia, o que é inaceitável se considerarmos que equipamento é vital para o funcionamento dos computadores servidores e de todos os serviços disponibilizados aos funcionários e jurisdicionados.

2.3. Adicionalmente, devido às especificidades do próprio equipamento, faz-se necessária a contratação da mão-de-obra especializada para a substituição da peça defeituosa.

2.4. Fundamento para a inexigibilidade: O presente contratação tem por fundamento o art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

3.1. As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto desse Termo estão descritas abaixo:

ITEM	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	WSYPM10K16H	Power Module for 10/16kW 400v Symmetra PX - SPARE PART	1
2	WFULLDAYWH	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em UPS, durante regime 24x7 (fora do horário comercial, sábados e domingos)	1

3.2. O equipamento objeto da aquisição deverá ser novo, de primeiro uso, conforme especificação e quantidade contida neste Termo de Referência.

3.3. MATERIAIS:

3.3.1. 01 x WSYPM10K16H - POWER MODULE FOR 10/16kW 400v SYMMETRA PX - SPARE PART.

3.4 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.4.1 Serviço de substituição de 01x Módulo de Potência 16kVA;

3.4.2. Serviço de Manutenção Preventiva no equipamento UPS Symmetra PX 40kVA.

4. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1 REQUISITOS LEGAIS

4.1.1. O serviço contratado deverá ser realizado conforme recomendações das normas do Ministério do Trabalho:

- NR-6: Equipamento de Proteção Individual
- NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- NR10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-17: Ergonomia
- NR-26: Sinalização de Segurança
- NR-33: Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
- NR-35: Trabalho em Altura

4.2 REQUISITO TEMPORAL

4.2.1. As atividades deverão ser realizadas no período de 08 horas, das 08:00 às 17:00, durante um sábado, a ser agendado com a CONTRATANTE.

4.3 REQUISITO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.3.1. A CONTRATADA se comprometerá a manter absoluto sigilo no tocante às informações confidenciais a que tiver acesso durante a execução das suas atividades.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todas as informações relevantes (configurações e regras de segurança) a respeito da peça instalada.

4.4 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.4.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo devido descarte da peça defeituosa.

5. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

5.1. O serviço contratado abrangerá :

a) procedimentos iniciais:

- coleta de logs de serviço
- verificação da temperatura ambiente

b) inspeção física do UPS (UPS em Bypass)

- limpeza geral
- inspeção das conexões elétricas/eletrônicas
- reaperto das conexões de potência caso seja necessário
- inspeção do filtro de ar, se aplicável
- inspeção dos ventiladores e das baterias

c) testes de funcionamento

- verificação do funcionamento dos leitores digitais
- leitura da corrente/tensão de entrada/saída da UPS
- verificação do software e atualização de firmware
- teste da chave estática e bypass manual (manobras com chaves/disjuntores)
- teste de descarga das baterias
- verificação visual do funcionamento dos ventiladores
- simular uma queda de energia e acompanhar a operação do equipamento
- liberação do equipamento para o cliente, coletar os logs de serviço

5.2. As peças deverão ter garantia mínima de 12 (doze meses) e os serviços de 90 (noventa) dias

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer técnico com treinamento adequado para manusear o equipamento.

5.3.1. A qualificação do técnico poderá ser realizada através de documentos como: certificados de curso, declaração da CONTRATADA, etc.

5.4. As atividades terão início quando todos os equipamentos do datacenter estiverem desligados.

5.5. A CONTRATANTE disponibilizará técnico eletricista para acompanhar as atividades.

5.6. A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará técnico para acompanhar as atividades, religar equipamentos e garantir que os serviços foram adequadamente iniciados.

5.7. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente contratação importa a quantia total de **R\$ 38.831,43 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR - R\$
1	WSYPM10K16H	Power Module for 10/16kW 400v Symmetra PX - SPARE PART	1	R\$ 24.585,43
2	WFULLDAYWH	Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva em UPS, durante regime 24x7 (fora do horário comercial, sábados e domingos)	1	R\$ 14.246,00

5.2 As despesas da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no plano de contratação 2020, observada a seguinte classificação contábil:

PROGRAMA DE TRABALHO:	02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão e Administração
ELEMENTOS DE DESPESA:	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; 4.4.90.52 – Material Permanente.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO

6.1. Prazo de Entrega dos materiais - O prazo de entrega dos itens listados na proposta da contratada (Power Module for 10/16kW 400v Symmetra PX - SPARE PART), será de até 75 (setenta e cinco) dias, a conta da entrada em vigor do contrato, caso a contratada não disponha do material em estoque.

6.1.1. O local de entrega é a Seção de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP) deste Tribunal, localizada na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro: Cabral, Prédio Sede, em Teresina-PI, CEP: 64.000-920, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou outro horário previamente agendado;

6.1.2. A existência de desconformidades caracteriza a execução irregular do objeto e implicará a recusa do seu recebimento definitivo, que será fundamentada e circunstanciada pelo Contratante, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a Contratada promova as regularizações devidas, nos termos previstos neste termo e no artigo 69 da Lei nº 8666/1993;

6.1.3. Os materiais que por ventura forem rejeitados, quando em desacordo com as especificações, e com a proposta apresentada, deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da licitante vencedora;

6.1.4. Caberá à contratada o ônus financeiro da substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2 Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços de testes e instalação dos equipamentos serão executados na forma prevista no item 4.2.1. deste termo, devendo ser agendado com 30/45 dias de antecedência para agendamento dos técnicos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contratado;

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção de acordo com os definidos no presente Termo;

7.3. Verificar se os equipamentos estão de acordo com as especificações, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações deste documento;

7.4. Atestar a(s) notas fiscal(ais) apresentada(s) pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados, conforme especificações descritas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, ou ainda propor aplicações de penalidades e a sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, sempre que for o caso.

7.7. Prover meios para que os serviços sejam executados de forma contínua e ininterrupta;

7.7.1. Disponibilizar técnico eletricista para acompanhar as atividades da contratada;

7.7.2. Disponibilizar técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação para acompanhar as atividades, religar equipamentos e garantir que os serviços foram adequadamente iniciados.

7.7.3. Fornecer pontos de tensão 110/220Vca para realização dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os materiais e os serviços listados no item 3 de sua proposta, com envio dos equipamentos de testes/ ferramentas necessárias para a realização dos serviços;

8.2. Fornecer pessoa qualificada para a realização dos serviços;

8.3. Fornecer EPI's de uso individual dos técnicos;

8.4. Fornecer o relatório dos serviços executados em até 30 dias após a execução dos mesmos;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

8.6. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o TRE-PI, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizado pelo TRE-PI.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Respeitar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a realização de atividades no ambiente desta.

8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, por meio de Ordem Bancária, após a comprovação do recebimento definitivo dos bens adquiridos e instalados.

11.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos bens e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica de apresentação.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde

que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura a empresa deverá fazer constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser revistos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Os materiais, objetos deste Termo deverão seguir, no que couberem, a Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Decreto 7.746/2012), seguindo os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

13.1.1. Os materiais deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, preferencialmente a base de papel, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13.1.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto ou que causem vazamento e os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas pertinentes, inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem.

13.1.3. O materiais não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada está sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

14.1.2. **Multa moratória**, mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 13% (treze por cento), calculada sobre o valor do objeto em atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,5%	29	7,6%
2	0,2%	16	2,8%	30	8,0%
3	0,3%	17	3,1%	31	8,5%
4	0,4%	18	3,4%	32	9,0%
5	0,5%	19	3,7%	33	9,5%
6	0,6%	20	4,0%	34	10,0%
7	0,7%	21	4,4%	35	10,5%
8	0,8%	22	4,8%	36	11,0%
9	0,9%	23	5,2%	37	11,5%
10	1,0%	24	5,6%	38	12,0%
11	1,3%	25	6%	39	12,5%
12	1,6%	26	6,4%	40	13,0%
13	1,9%	27	6,8%	-	-

14	2,2%	28	7,2%	-	-
----	------	----	------	---	---

14.1.2.1. A multa moratória prevista neste subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

14.1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, assim entendida aquela por período superior a 40 (quarenta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.1.3.1. Se o atraso se der por mais de 40 (quarenta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega, observadas as sanções previstas no subitem 14.1.2.

14.1.3.2. As multas a que se referem os itens 14.1.2. e 14.1.3. poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

14.1.3.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.1.3.4 As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.1.3.3. serão convertidas em advertência por escrito.

14.1.3.5. Não se aplica o disposto no subitem anterior quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções.
Por até 2 (dois) anos	Entrega de objeto falso, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertençam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pela Contratante, no prazo de até 5 dias úteis. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.2 No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-PI e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

14.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

14.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Adjudicatária.

14.8. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o protocolo do Tribunal, e-mail: prot@tre-pi.jus.br

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Nenhuma indenização será devida à empresa por apresentar documentação e/ou elaborar proposta relativa ao presente Termo de Referência.

15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vale ressaltar que somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE-PI.

16. ASSINATURAS

INTEGRANTE	NOME	ÁREA
Demandante:	Antônio Manoel Silveira de Sousa	CODIN
Técnico:	Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior	SEINF
Técnico:	Mhário Eugênio de Castro Ramos	ENARQ
Administrativo:	Sidnei Antunes Ribeiro	SELIC

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA DA PORTARIA

PORTARIA TRE N° xxx/2020

Designa comissão para recebimento de bens objeto do Contrato TRE n° XX/2020.

O Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para atesta o recebimento e instalação dos bens objeto do Contrato TRE-PI n° XX/2020, a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Antônio Manoel Silveira de Sousa, matrícula n° xxx, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura.

II – Carlos Alberto Ribeiro do Nascimento Junior, matrícula n° xxxx, Chefe da Seção de Infraestrutura

III - Mhário Eugênio de Castro Ramos, matrícula n° xxxx, lotado no Setor de Engenharia da Seção de Administração Predial e Transportes.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado sobre o recebimento e instalação dos bens, atestando a sua conformidade com as especificações previstas no contrato, na forma do art. 73, II, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE/PI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Manoel Silveira de Sousa, Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 17/08/2020, às 12:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 17/08/2020, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mharío Eugênio de Castro Ramos, Analista Judiciário**, em 17/08/2020, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031955** e o código CRC **31897B47**.